

Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Blas Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Lei nº 966

De 21 de Dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o contrato de locação que especifica e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar contrato de locação para instalação e funcionamento do Aterro Sanitário Municipal.

§ 1º. A locação será para o fim específico de instalação e funcionamento do “Aterro Sanitário” do Município de Paiva – MG, conforme possibilitar a disposição física das instalações;

§ 2º. O preço da locação e o local do imóvel mencionado no *caput* deste artigo serão estipulados por Comissão Especial, específica para este fim, a qual será nomeada através de ato do Senhor Prefeito Municipal.

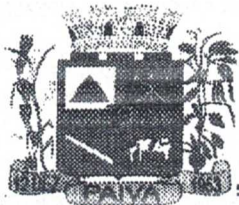
§ 3º. Para efeito do preço do aluguel, fica esta limitada, à quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

§ 4º. A manutenção (água, energia elétrica etc.), conservação e encargos do imóvel locado correram a cargo do Locador.

§ 5º. O contrato terá início da data publicação desta Lei e prazo final em 31 de Dezembro de 2006 podendo ser prorrogado por tantos e sucessivos períodos até atingir a data limite de 31 de Dezembro de 2008, não podendo haver modificação no destino e utilização do terreno.

§ 6º. O valor contratado somente poderá sofrer qualquer reajuste, dentro dos índices divulgados pelo Governo Federal, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico e financeiro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à de dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

Art. 3.º - Aplicar-se-á ao contrato autorizado pela presente Lei, no que for pertinente, a Lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 4.º - Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º: 957 de 18 de Outubro 2005.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de

Paiva (MG), 21 de Dezembro de 2005

José Dias Brandão
Prefeito Municipal